



**LEI Nº 3.642, DE 17 DE ABRIL DE 2018.**

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.482/2016, A QUAL FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.482/2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de valor igual a R\$ 16.810,56 (dezesesseis mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos) ”.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.482/2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O Vice-Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de valor igual a R\$ 8.404,85 (oito mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos) ”.

Art. 3º O reajuste previsto na presente Lei corresponde a 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento), conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 3.482/2016 e artigo 1º da Lei Municipal nº 3.632/2018, a qual fixou o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.



Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a contar da data de 1º de março de 2018.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

**Aline Grandini Jarces**  
Secretário de Infraestrutura e Administração

**PUBLICADO NO D.O.M./SJ**

**EM: 17 / 04 / 2018**

**Edição nº 585 /**